

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Às quatorze horas do dia 26 de junho de 2023, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Presidente, Fernando Antônio de Rezende Júnior, e presentes os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Marta da Silveira, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Solange Leite de Menezes e Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, e Conselheiro Suplente Rogério Pereira Fontes, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Bruno Paiva da Fonseca. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu, por motivos médicos, sendo substituído pela Conselheiro Suplente Rogério Fontes. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta, o Sr. Presidente comunicou a retirada de pauta do processo constante da alínea e, tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro Relator. Em seguida o Sr. Presidente apregoou os seguintes recursos na seguinte ordem: **1. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo n. 00040-00030892/2020-86, Tributo ITBI, RV 64/2022**, Recorrente PANAMERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, Recorrida Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovidimento do recurso. O Patrono da Recorrente, Dr. Igor Araújo Soares OAB/DF 19.311, fez sustentação oral. Em sede de réplica, a Representação Fazendária reiterou as razões do parecer constante dos autos, pelo desprovidimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Julio César Nascimento Abreu, sendo substituído pelo Cons. Suplente Rogério Fontes. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** b) **Processo nº 00040-00015664/2021-67, Tributo ICMS, RV 139/2022**, Recorrente CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogado Pedro Afonso Fabri Demartini OAB/SP 289.131, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovidimento do recurso. A Patrona da Recorrente, Dra. Bruna Almeida Santos, OAB/SP 443.885, fez sustentação oral. Em sede de réplica, a Representação Fazendária reiterou as razões do parecer constante dos autos, pelo desprovidimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Julio César Nascimento Abreu, sendo substituído pelo Cons. Suplente Rogério Fontes. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Tendo em vista a presença da Patrona da Recorrente, o Sr. Presidente antecipou o julgamento do processo da alínea “d”: **d) Processo nº 0040.003.904/2016, Tributo ICMS, RV 98/2018**, Recorrente CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Ata da sessão de 26 de junho de 2023 – 1ª Câmara

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

LTDA, Advogado Marcelo Nassif Molina OAB/SP 234.297, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relatora Conselheira Marta da Silveira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso, recomendando a aplicação, de ofício, do disposto na Lei 6.900/2021, no tocante aos percentuais das multas aplicadas. A Patrona da Recorrente, Dra. Jaqueline Brune de Souza OAB/SP 351.723, fez sustentação oral. Em sede de réplica, a Representação Fazendária reiterou as razões do parecer constante dos autos, pelo desprovemento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, em preliminar, acolher a preliminar de decadência anterior a 19/12/2011, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos, quanto à preliminar de decadência, o do Conselheiro Giovani Leal, que a rejeitou, com declaração de voto, sendo acompanhado pela Conselheira Solange Menezes, e, no mérito, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento na parte resmanescente,** nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal, com declaração de voto, sendo acompanhado pelos Conselheiros Solange Menezes e Rogério Fontes. Foram votos vencidos, quanto ao mérito, o da Conselheira Relatora, que deu provimento para declarar a nulidade do auto de infração e , de ofício reduzir a multa, nos termos da Lei. 6900/2021; sendo acompanhada pelos Conselheiros Manoel Curcino e Guilherme Sales. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Julio César Nascimento de Abreu, sendo substituído pelo Cons. Suplente Rogério Fontes. Tendo em vista trata-se de decisão, não unânime, contrária a Fazenda Pública, o Sr. Presidente recorreu ao Pleno do TARF. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Antes de dar andamento aos trabalhos, retirou-se da sessão o Conselheiro Guilherme Salles, não sendo substituído por nenhum Conselheiro Suplente. **c) Processo n. 0127-003457/2015, Tributo ITCD/ITBI, RV 127/2019,** Recorrente ESPÓLIO DE HENRIQUE RAMOS VERANO, Advogado Marcio Cruz Nunes De Carvalho - OAB/DF 17.147, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso.** A Relatora votou pelo conhecimento e desprovemento do recurso. Colhido o voto do Conselheiro Giovani Leal, este pediu vista dos autos. Consultados os demais Conselheiros quanto à antecipação de seus votos, estes preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta. **e) Processo n. 0040-001339/2017, Tributo ICMS, RV 110/2021,** Recorrente SUPRICEL LOGISTICA LTDA, Advogado André Aparecido Monteiro OAB/SP 318.507, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. Tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro Relator, o presente recurso foi retirado da pauta de julgamento, devendo ser incluído em nova publicação no DODF. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: RV 139/2022 (Ac. 70/2023) e REN 10/2021 (Ac. 71/2023). No momento destinado à indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros quis se manifestar. Nada mais

Ata da sessão de 26 de junho de 2023 – 1ª Câmara

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 28 de junho de 2023, quarta-feira, às quatorze horas. Por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

**FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR**  
Presidente

**BRUNO PAIVA DA FONSECA**  
Procurador

GIOVANI LEAL DA SILVA Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA Conselheira

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Conselheiro

SOLANGE LEITE DE MENEZES Conselheira

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Conselheiro

ROGÉRIO PEREIRA FONTES Conselheiro Suplente